



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

CONTRATO Nº 21 /2021

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, Estado de Sergipe, e a EMPRESA REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI EPP, que tem como objeto a prestação de serviços.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, localizada na Avenida Manoel Dantas, nº 34 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **DANILO BARBOSA MORAIS**, Secretário Municipal, brasileiro, capaz, e a empresa **REMOLIX – REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.895.920/0001-03, com sede na Rua Acre, nº 2028, Bairro América, Aracaju/Se, neste ato representado pela sua Representante legal abaixo assinado a Senhora Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda, RG nº 1.125.559 SSP/SE 2º via e inscrita no C.P.F. nº 662.568.605-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Coleta e transporte dos resíduos de saúde (GRUPO A/E) e resíduos químicos (GRUPO B), tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado no Município de Cedro de São João/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2058 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1211.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 12.030,00 (doze mil trinta reais).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes de saúde, grupo A e E.	KG	1920	5,50	10.560,00
02	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos de saúde, grupo B.	KG	210	7,00	1.470,00
TOTAL.....					12.030,00

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei;

4.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

6.2. A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde, tratados e recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada;

6.3. A coleta deverá ser realizada nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria da Saúde de Cedro de São João/SE;

6.4. A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

- 6.5. A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental;
- 6.6. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- 6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 6.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 6.11. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- 6.12. A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável;
- 6.13. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 6.14. Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis;
- 6.15. Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição;
- 6.16. A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;
- 6.17. Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para a unidade de tratamento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

- 6.18. Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos;
- 6.19. Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- 6.20. A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- 6.21. Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;
- 6.22. Responsabilizar-se pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao respectivo Conselho de Classe, até 30 dias decorridos de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por um Servidor, com autoridade para exercer, em nome do Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

8.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser fornecidos mediante a solicitação apresentada pela Contratante.

A solicitação da contratante deverá ser atendida no máximo em 03 (três) dias úteis.

§1º - O seu fornecimento dar-se-á, mediante ordem e ou autorização de fornecimento.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro de Cedro de São João - Sergipe
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

13.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Cedro de São João/SE, 21 de Junho de 2021.

DANILO BARBOSA MORAIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO
Assinado de forma digital por
REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO
EIRELI:03895920000103
Dados: 2021.06.21 14:08:31 -03'00'

Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda
REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas.

1. 2226056-0
2. 30612489